

REGULAMENTO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM PRAIA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamenta a locação das casas da colônia de férias de Praia Grande, município de Fundão, ES, de propriedade da Associação dos Exatores do Estado de Minas Gerais – ASSEMINAS.

Art. 2º - Para os fins de ocupação da Colônia de Férias, considera-se:

I – Alta temporada: mês de dezembro, meses de janeiro e fevereiro, o período do carnaval e o mês de julho e feriado de 12 de outubro;

II - Média temporada: as semanas dos seguintes feriados: páscoa, 21 de abril, corpus christi, 07 setembro, finados e proclamação da república;

III – Baixa temporada – os demais períodos do ano.

Artigo 3º A ocupação da Colônia de Férias, na alta temporada, será de 10 (dez dias) no mês calendário;

Artigo 4º Na média e baixa temporadas, as casas poderão ser alugadas por períodos superiores e/ou inferiores ao disposto no art.3º.

Parágrafo 1º: A ocupação das casas por diárias não poderá ser inferior a 3 (três) diárias.

Artigo 5º Na média e baixa temporadas, admite-se a ocupação por empregados e prestadores de serviços à ASSEMINAS, nas mesmas condições de Associado.

Artigo 6º A admissão na Colônia de Férias de integrantes de Grupos ou excursões poderá ser decidida pelo Gerente da Colônia, observada sua viabilidade, oportunidade e conveniência e referendada pelo Diretor Presidente.

Art. 7º - Não será permitido ao Associado, a transferência da reserva para parentes e/ou amigos, em qualquer situação.

TÍTULO II - DA OCUPAÇÃO DAS CASAS

Art. 8º: A ocupação da casa, somente se dará ao indicado na guia de hospedagem.

TÍTULO III - CHEGADA E SAÍDA NO PERÍODO DE TEMPORADAS

Art. 9º: No período de alta temporada, o associado terá que cumprir os horários de recebimento e da devolução das chaves, constante no verso de sua Guia de Hospedagem.

Art. 10º Ao ingressar na Colônia o(s) usuário(s) receberá(ão), junto com a chave da casa **pulseira(s)** que o(s) identificará(ão) como hospede(s) da colônia, sendo inclusive a credencial para uso da piscina e selo identificador para afixar no veículo.

Parágrafo 1º: A conferência dos itens constantes do Romaneio será feita em conjunto pelo usuário e o responsável da Colônia, tanto no momento do recebimento das chaves, quanto na devolução das mesmas, ocasião em que será assinado pelos responsáveis o Termo de Ciência (Anexo III).

Parágrafo 2º: O responsável pela reserva deverá preencher e apresentar ao responsável da Colônia o documento anexo a Guia de Hospedagem, denominado Relação de Hospedes / Acompanhantes com os dados solicitados.

Art. 11º A casa deve ser desocupada devidamente limpa bem como os utensílios domésticos.

TÍTULO IV - – DA COMPENSAÇÃO PELA DESISTÊNCIA

Art. 12º: Em caso de desistência, tendo em vista a não devolução por parte da ASSEMINAS do valor pago, o usuário ficará com um crédito para um novo período, desde que fora da alta temporada. A nova reserva deverá ser efetuada em até um ano da data da desistência sob pena de perda do dinheiro investido.

Parágrafo 1º: Para relocação será respeitada a ordem da fila de desistência, se for o caso.

Parágrafo 2º: Se a casa for alugada para o mesmo período da desistência, o associado desistente será reembolsado.

TÍTULO V - DO PERÍODO DE CARÊNCIA PARA O ALUGUEL DAS CASAS

Art. 13º: A carência para aluguel das casas, é de no mínimo 06 (seis) meses consecutivos de descontos das mensalidades.

TÍTULO VI - DA PRIORIDADE DE RESERVA DAS CASAS

Art. 14º: A prioridade para a reserva em qualquer período é dos associados.

Parágrafo único: Será facultado o aluguel à conveniados ou particulares se, esgotado o período de reservas para os associados e se houver casas disponíveis para aluguel.

TÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES E SORTEIOS

Art. 15º- As inscrições serão feitas por temporada, na sede da ASSEMINAS em Belo Horizonte, ou pelo sítio eletrônico da ASSEMINAS, www.asseminas.org.br.

Parágrafo 1º – Na **alta temporada**, o associado poderá inscrever-se para concorrer ao sorteio, em 2 (dois) períodos listados no Anexo I (devendo optar para gozo apenas em um dos períodos) e em 2 tipos de casas – podendo ser uma casa das especiais, relacionadas nos itens 2 a 6 e a outra casa das normais, relacionadas no item 7 - todas listadas no Inciso I do art. 22º.

Parágrafo 2º – Na **alta temporada**, caso o número de inscritos seja superior à disponibilidade de casas, serão realizados sorteios por períodos, observando o seguinte:

I – As casas serão ocupadas observando-se a ordem dos grupos de preferência. Em caso de excesso de pretendentes, haverá sorteio para definir a ocupação e a ordem na lista de espera;

II – O atendimento da lista de espera dar-se-á quando houver desistência por escrito do associado sorteado ou falta de pagamento no prazo estabelecido no Anexo I.

III – Se o associado for sorteado em 2 períodos e/ou em 2 casas, deverá optar apenas por 1 período e 1 casa. Ou seja, o associado poderá usar a Colônia em apenas 1 período, alugando apenas 1 casa. A exceção se dará somente se não houver demandantes.

Parágrafo 3º - na **alta temporada** as inscrições, sorteios e pagamentos para o uso da Colônia de Férias obedecerão às datas estipuladas no anexo I.

Parágrafo 4º - Os associados, poderão acompanhar os sorteios presencialmente na Sede ou mediante consulta ao sítio da Asseminas.

TÍTULO VII - DOS VALORES

Art. 16º: A tabela com os valores, por temporada, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico da Asseminas, <http://www.asseminas.org.br/category/colonia/>.

Parágrafo Único: O período de temporadas inicia-se em 01 de dezembro e encerra-se em 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 17º: Aos **conveniados** e particulares serão cobrados valores diferenciados.

Art. 18º: É responsabilidade do Associado titular, do Conveniado ou Usuário Particular, ressarcir à ASSEMINAS, no momento da devolução das chaves, os prejuízos causados na Colônia de Férias.

Parágrafo 1º: Em se tratando de vasilhame, e utensílios domésticos, o ressarcimento terá como **parâmetro** os preços constantes da tabela **“PREÇO DOS ITENS DISPONÍVEIS”** afixada no interior da casa.

Art. 19º – O hospede que violar norma deste Regulamento ou comportar-se de forma inconveniente, será advertido e, na hipótese de reincidência ou conforme a gravidade da falta cometida, convidado a retirar-se da Colônia de Férias, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 51 do Estatuto Social da ASSEMINAS.

Parágrafo Único - Cabe a administração da Colônia relatar o comportamento inadequado do hóspede e encaminhar à Diretoria Executiva, para as providências cabíveis.

Art. 20º: Para resguardar o patrimônio da ASSEMINAS contra danos, no ato da reserva, o usuário emitirá um cheque caução, nominal à ASSEMINAS, no valor do respectivo aluguel que o será devolvido mediante a apresentação do "Nada Consta" expedido pelo gerente da Colônia de Férias.

Parágrafo Único: se os danos forem superiores ao limite dado em caução, a ASSEMINAS se reserva no direito de cobrar a diferença apurada a devida reparação, inclusive com a emissão de boleto bancário.

TÍTULO VIII - DA EFETIVAÇÃO DA ESTADA

Art. 21º - As reservas só serão efetivadas após o pagamento da estada e o depósito da caução, quando devido.

Parágrafo 1º: No ato da Emissão da Guia de hospedagem, caso o associado tenha dúvida de sua presença quando da chegada à Colônia para o recebimento das chaves, indicará um de seus dependentes como seu substituto, desde que maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 2º: As guias de hospedagem são intransferíveis.

TÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS

Art. 22º: A colônia de férias é composta das acomodações, instalações de uso comum e utensílios abaixo elencados:

I – Acomodações:

1) casa Sede, destinada aos diretores, conselheiros e colaboradores da ASSEMINAS, com capacidade para 12 (doze) pessoas, com 2 suítes com (ar condicionado, armário, ventilador de teto e TV); 1 quarto de casal com uma cama de casal e uma beliche ; 01 ventilador de teto), 1 sala com (4 camas de solteiro, 06 cadeiras madeira, 1 televisor, 02 ventiladores de teto); 1 banheiro social; 1 cozinha com (geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha) e área de serviços com (tanque e varal) e demais utensílios de uso diário;

2) casa nº 22, com capacidade para 14 (quatorze) pessoas, com 2 suítes com (ar condicionado, armário, ventilador de teto e TV); 2 quartos de solteiro com (duas beliches cada; 01 ventilador de teto), 1 sala com (2 camas de solteiro, 05 banco de madeira, 1 televisor, 01 ventiladores de teto); 1 banheiro social; 1 cozinha com

(geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha) e área de serviços com (tanque e varal) e demais utensílios de uso diário;

3) casa nº 29 e 38, com capacidade para 13 (treze) pessoas, com 2 suítes com (ar condicionado e, armário e TV); 2 quartos de solteiro com (quatro beliches cada, armário e ventilador de teto); 1 sala com 01 camas de solteiro, 05 banco de madeira, 1 televisor. 01 ventiladores de teto); 1 banheiro social; 1 cozinha com (geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha); área de serviços com (tanque e varal) e demais utensílios de uso diário;

4) casas nº 28 e 39, com capacidade para 07 (sete) pessoas, com 01 suíte, com (ar condicionado e TV); 1 quartos de solteiro com (quatro beliches. Armário e ventilador de teto); 01 sala com (1 cama de solteiro, 05 banco de madeira, 01 televisor. 01 ventilador de teto); 1 banheiro social; 1 cozinha com (geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha); área de serviços com (tanque e varal) e demais utensílios de uso diário;

5) casa nº 52, com capacidade para 13 (treze) pessoas, com 1 suite, com (ar condicionado e ventilador de teto, armário e TV); 2 quartos de solteiro com (duas beliches cada, armário e ventilador de teto); 1 sala com (03 camas de solteiro, 05 **bancos de madeira**, 1 televisor. 01 ventiladores de teto); 1 banheiro social, 1 cozinha com (geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha); área de serviços com (tanque e varal) e demais utensílios de uso diário;

6) casa nº 46, com capacidade para 08 (oito) pessoas, com 01 suíte, com (ar condicionado e ventilador de teto e TV); 1 quartos de solteiro com (duas beliches, armário e ventilador de teto); 01 sala com (2 camas de solteiro, 5 bancos de madeira, 01 televisor. 01 ventilador de teto); 1 banheiro social; 1 cozinha com (geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha); área de serviços com (tanque e varal) e demais utensílios de uso diário;

7) casa nº 51, com capacidade para 10 (dez) pessoas, com 01 suíte, com (ar condicionado e ventilador de teto e TV); 1 quarto de casal com (ventilador de teto), 1 quarto de solteiro com (duas beliches, armário e ventilador de teto); 01 sala com (2 camas de solteiro, 5 bancos de madeira, 01 televisor e 01 ventilador de teto); 1 banheiro social; 1 cozinha com (geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha); área de serviços com (tanque e varal) e demais utensílios de uso diário;

8) casas nº 02 a 21, 23 a 27, 30 a 37, 40 a 45, 47 a 49 , com capacidade para 07 (sete) pessoas, com 1 quarto de casal, com (armário e ventilador de teto); 1 quarto de solteiro com (quatro beliches, armário e ventilador de teto); 1 sala com (1 cama de solteiro, 1 mesa de centro com (quatro cadeiras ou bancos de madeira, 1 televisor. 1 ventiladores de teto); 1 banheiro social; 1 cozinha com (geladeira, fogão a gás, pia e utensílios de cozinha); área de serviços com (tanque e varal) e demais utensílios de uso diário;

II – Instalações de Uso Comum:

- a) Restaurante;
- b) Sauna com 02 banheiros, sendo um masculino e um feminino;
- c) Área com 03 churrasqueira, 02 banheiros, sendo um em cada extremo do pier;
- d) 02 vagas de garagem descoberta para as casas 22, 29, 38, 52 e, 01 vaga para as demais casas;
- e) 01 campo de futebol soçaite; 01 quadra de esportes;
- f) 01 mesas de ping-pong, 01 de sinuca e 01 de totó;
- g) Área de lavanderia com 02 tanques e 04 máquinas de lavar com 01 banheiro;
- h) Playground de madeira;
- i) Wi-Fi (na área do restaurante)
- j) Piscinas adulto e infantil

III -Utensílios de Cozinha e de uso geral - Individualmente identificados (pratos, faca de cozinha, faca de pão, caneca de alumínio para café, panela grande, panela media, pirex, escorredor de macarrão, escorredor de louça, caixa plástica para talheres, lixeiras, colchões, cobertores e travesseiros), dentre outros, relacionados no documento denominado “**ROMANEIO**”, afixado nas áreas internas da casa.

Parágrafo 1º - Os talheres (garfos, facas e colheres) serão disponibilizados aos usuários no momento do recebimento das chaves das casas os quais serão devolvidos no momento da devolução das mesmas.

Parágrafo 2º – Para utilização da quadra, churrasqueira, campo de futebol, mesa de ping-pong e sinuca é necessário o agendamento prévio junto a gerencia da colônia, que administrará a utilização dos mesmos.

TÍTULO X - DAS VEDAÇÕES

Art.23º: Não será permitido:

I - a entrada de animais domésticos;

II - lavagem de veículos nas dependências da Colônia;

III – uso de equipamento de som de carros;

IV - o uso de equipamentos de som e/ou qualquer outro equipamento com o volume alto, que venha perturbar a tranquilidade dentro da Colônia, e em qualquer hipótese após as 24:00 horas;

V - o porte de vasilhame de vidro na área interna da piscina;

VI- a retirada de quaisquer pertences das casas, exceto cadeiras plásticas para uso em torno da churrasqueira durante o período em que o associado estiver utilizando do espaço, devendo as mesma retornarem a origem tão logo termine o evento.

Parágrafo 1º: Os utensílios pertencentes as casas deverão ser usados apenas nas suas dependências.

Parágrafo 2º: Não será permitida a entrada de pessoas excedentes nas casas.

Parágrafo 3º: Não se considera como excedentes crianças de até 05 (cinco) anos, desde que limitadas a 02 (duas) por casa.

Art. 24º: Somente será permitido o uso das piscinas e saunas por pessoas hospedadas na colônia, ou por associados e seus dependentes.

Parágrafo 1º: O horário de uso das dependências da ASSEMINAS, por associados e seus dependentes não hospedados na colônia de férias encerra-se impreterivelmente às 23:59 horas.

Art. 25º: Os usuários das piscinas e das saunas, antes de usá-las, deverão passar pelo chuveiro, não sendo permitido o uso de bronzeador e quaisquer outros produtos com substâncias oleosas.

Art. 26º: A ASSEMINAS não se responsabiliza por objetos e quaisquer outros valores deixados nas casas, nem por acidente ou incidentes que venham ocorrer dentro da Colônia.

Art. 27º: A ASSEMINAS poderá reservar, até duas casas, por temporada, para suprir eventuais defeitos estruturais e/ou funcionais, em casas locadas.

Art. 28º: A Diretoria Executiva poderá realizar sorteios de hospedagem em datas comemorativas, em períodos distintos dos considerados como de alta temporada.

Art. 29º: Os casos omissos serão resolvidos pelo Gerente da Colônia de Férias “ad-referendum” do Diretor Presidente.

Art. 30º: Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposição da Diretoria Executiva, aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 31º: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gérias, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação deste Regulamento.

Art. 32º: Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2015

ANEXO I

(a que se refere o artigo 15º deste Regulamento)

Temporada	Períodos	Período de Inscrição	Data Sorteio	Pgnto. Casas Especiais	Pgnto. Casas Normais
Dezembro	01/12 a 10/12/2015 12/12 a 21/12/2015 23/12 a 01/01/2016	01/10/2015 a 31/10/2015	05/11/2015 às 15:00h		
Janeiro	03/01 a 12/01/2016 14/01 a 23/01/2016 25/01 a 03/02/2016	01/10/2015 a 31/10/2015	10/11/2015 às 15:00h		
Fevereiro	05/02 a 14/02/2016 16/02 a 25/02/2016	03/11/2015 a 30/11/2015	10/12/2015 às 15:00h	10 e 11/12/2015 Quinta-Feira	15 e 16 de Dezembro

*O pagamento das casas especiais ocorre em até 2 dias úteis após o sorteio

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 10)

**ROMANEIO – CASA Nº _____**

QUARTO DE CASAL		Ventilador de teto	1
		Armário Madeira	1
		Colchão de casal com capa	1
		Travesseiros com capa	2
		Cabides	5
QUARTO DE SOLTEIRO		Ventilador de teto	1
		Armário Madeira	1
		Colchões de casal com capa	4
		Travesseiros com capa	4
		Cabides	5
BANHEIRO		Lixeira	1
		Vassourinha de vaso	1
SALA		Ventilador de teto	1
		Aparelho de TV	1
		Bancos madeira ou Cadeiras plásticas	5
		Colchão de solteiro e Travesseiro com capa	1
COZINHA		Fogão de 04 bocas	1
		Geladeira	1
		Canecas de alumínio	2
		Bule, Caldeirão, Coador de café mellita	1
		Panelas com tampa	3
		Frigideira, Bacia	1
		Escorredor de macarrão	1
		Concha, Espumadeira	1
		Faca comum e Facão de pão	1
		Batedor de carne	1
		Colher média	1
		Abridor de latas	1
		Travessas de louça	2
		Copos de vidro	7
		Xicaras de chá de louça com pires	7
		Pratos de louça	7
		Forma de gelo plástica	1
		Garrafa térmica	1
		Garrafas d'agua para geladeira	2
		Tabuleiro	1
		Suportes para panelas	3
		Lixeira	1
		Escorredor de pratos	1
	Tábua para carne	1	
AREA DE SERVIÇOS (com tanque)		Balde, pano de chão, rodo	1
		Vassoura, pá	1
GERENCIA (para empréstimo)		Panela de pressão e Liquidificador	1



TERMO DE CIÊNCIA

(a que se refere o § 1º do art. 10º)

Declaro ter tomado ciência do Regulamento da Colônia de Férias (disponível no sitio <HTTP://www.asseminas.org.br>) e, conferido os itens relacionados no “Romaneio”. Casa nº ____.

Recebimento das chaves

Conferido em: __/__/__.

Associado

Asseminas

Devolução das chaves

Conferido em: __/__/__.

Associado

Asseminas

Ocorrência:

RELAÇÃO DE HÓSPEDES/ ACOMPANHANTE

(a que se refere o § 2º do art. 10º)

Associado / Responsável:

Local/Cidade de Origem:

Período:

NOME	IDENTIFICAÇÃO	GRAU DE PARENTESCO

Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da ASSEMINAS em Reunião realizada em 26/05/2015

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente:	Luiz Antônio Soares
Diretor Vice-Presidente:	Ranniere Siqueira Dantas
Diretor Administrativo:	Rogério Flávio Vieira Fonseca
Diretor Administrativo Adjunto:	Márcio Humberto Pizzo
Diretor Financeiro:	Elias Jorge Neto
Diretor Financeiro Adjunto:	Rosangela Claret Ferrão
Diretor Social:	Gerfeson Souza Rêgo
Diretor Social Adjunto:	Maria Inês Gazzinelli de Lima
Suplente	Alvacir Nascimento

CONSELHO FISCAL

Conselheiro:	João Messias Ferreira Rodrigues
Conselheiro:	Moacyr Pereira Guimarães
Conselheiro:	Marcelo Augusto Farah Dias
Suplente:	Carlos André Maia Coelho
Suplente:	Gustavo Mameluque
Suplente:	José Melo Franco Gomes